



CONTRATO DE DISPENSA Nº 10/2020 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO, CELEBRAM ENTRE CAMARA EMPRESA: MUNICIPAL E A **DORALEA AMORIM** LOPES 68793847572.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPALDE DELMIRO GOUVEIA – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: DORALEA AMORIM LOPES **68793847572**, inscrita no CNPJ n° 12.650.924/0001-12 com sede na Av. Rosinaldo Ferreira Mendes, Cidade Universitária, nº 496, quadra C 3, Conj. Graciliano Ramos, Maceió – AL, representada neste ato pela Dorilea Amorim Lopes, portador do CPF (MF) n° 687.938.475-72, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração do projeto simplificado junto ao corpo de bombeiro.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

- **2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - A) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

- 3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.
- **3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

(fat)





4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- **5.1.** O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a realização a entrega dos produtos.
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.
- **5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **5.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **5.6.** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 - Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. Da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- **7.2.** Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

All of the second





Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

- **9.1.** A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV Das Sanções Administrativas da lei n.º8.666/93.
- **9.1.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendolhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - A) Advertência por escrito;
 - B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- **9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.°8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- **9.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.
- **9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- **9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.
- **9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.
- **9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º8.666/93.
- **9.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:





- **10.1.** A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei n.º8.666/93.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55. inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

- **14.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- **14.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- **14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta - Dos direitos da administração.

A A





15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta - Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 11 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE CONTRATANTE

DORILEA AMORIM LOPES 68793847572

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: My Hoh 17

NOME:

58 348 734 49 CPF (MF)





ORDEM DE SERVIÇOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO.

EMPRESA: DORILEA AMORIM LOPES 68793847572

ENDEREÇO: AV. ROSINALDO FERREIRA MENDES, Nº 496, QUADRA C 3, CONJ. GRACILIANO RAMOS, CEP Nº 57.073-162, MACEIÓ – AL.

CNPJ N° 12.650.924/0001-12.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **12020003/2020** DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL QUATROCENTOS REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL